



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 741 , DE 18 DE JUNHO DE 1 955.

Autor: Deputado Heronides Araujo

Retifica os limites do Patrimônio de "Cocalinho", no município de Barra do Garças.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Patrimônio de Cocalinho, no município de Barra do Garças, criado pelo Decreto nº 1 329, de 19 de maio de 1 952, passa a ter os seguintes limites: Partindo do lugar denominado Olaria, à margem esquerda do rio Araguaia, por este acima até o marco da Fazenda Dumbazinho; a seguir acompanha a divisa desta Fazenda até a estrada Boiadeira. Dêste ponto, pela estrada boiadeira até o Batente de Pedra e daí uma reta até o ponto de partida.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 18 de junho de 1 955, 134ª da Independência e 67ª da República.

Registrada à fls. 440.
do Livro competente.
Com 6. 7. 55
Dea. B. Guayana
Of. Adm. el. 7

[Handwritten signature]